**PORTARIA Nº 553 DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 022 DE 07 DE JANEIRO DE 2016 QUE APOSENTA POR IDADE A SERVIDORA ELIZABETH SILVA MEIRELLES, NO CARGO DE PROFESSOR II 14 25H, MATRÍCULA 010110-9 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 611 de 31 de julho de 2015.

**R E S O L V E** :

**I** – **RETIFICAR** a portaria nº 022 de 07 de janeiro de 2016, **APOSENTADORIA POR IDADE**, fulcrada através do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/1988, concedida a servidora municipal **ELIZABETH SILVA MEIRELLES**, portadora da matrícula nº 010110-9, inscrita no CPF sob o nº 440.798.937-87, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 10606308250, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora II 14 25H do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**II** – **REFIXA-SE** em R$ 394,60 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 35,70% (trinta e cinco vírgula setenta por cento) do valor da média apurada, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA:

**Valor do Benefício 3909/10950 – 35,70%:**..........................................................................................R$ 394,60

**Total dos proventos:.............................................................................................................................R$ 394,60**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, desprovida de paridade com os servidores ativos.

**III -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**